



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 383/2004
DE 31 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Poço Verde, Estado de Sergipe.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

VIII – Administrar, definindo e fiscalizando, a ampliação dos recursos financeiros do fundo municipal para a juventude.

Art. 3º- O Conselho Municipal a Juventude terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação ;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ;

III – Um representante da Secretaria de Ação Social;

IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

V – Um representante de Entidade Estudantil Secundarista Municipal;

VI – Um representante da Pastoral da Juventude;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- VII** - Um representante de cada organização de Juventude constituída nas igrejas evangélicas;
- VIII** - Um representante dos estudantes da rede municipal de Educação;
- XI** - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X** - (outros que sejam considerados relevantes para a juventude).

§ 1º- Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléia das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º- Para cada membro do conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º- O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º- A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º- O plenário do conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º- Os benefícios desta Lei deverão ser aplicados prioritariamente aos jovens com idade de 16 a 25 anos residentes no município de Poço Verde/SE.

Art. 5º- O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenária

II - Comissões Técnicas

III - Secretária Executiva

Parágrafo Único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º- Fica criado o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de:

I - Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;

II - Recursos decorrente de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

§ 1º - Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º - Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 8º- A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 31 de março de 2004.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 31/03/2004
Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal